



LEI N.º 495/2016.

**DEFINE PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CAMALAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define os perímetros das Zonas Urbanas do Município de Camalaú - tendo como pressuposto o atendimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 003/2015 – Plano Diretor Participativo do Município de Camalaú.

Art. 2º - O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º - As Zonas Urbanas no Município de Camalaú para efeito desta Lei são as seguintes:

I - Sede;

II - Distrito do Pindurão.

§ 2º - O território não compreendido na descrição das zonas urbanas constitui a zona rural do Município.

Art. 3º - A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros das zonas urbanas definidas por esta Lei constam dos seguintes Anexos, que integram a presente Lei:

I – Anexo I: Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano de Camalaú;

II - Anexo II: Fotos panorâmicas capturadas pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas – Google maps, com os pontos georreferenciados e atualizados.

III - Anexo III: Memorial Descritivo.

Art. 4º - A descrição do perímetro urbano do Distrito de Pindurão atende as limitações instituídas pela Lei Municipal nº 33/1988

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

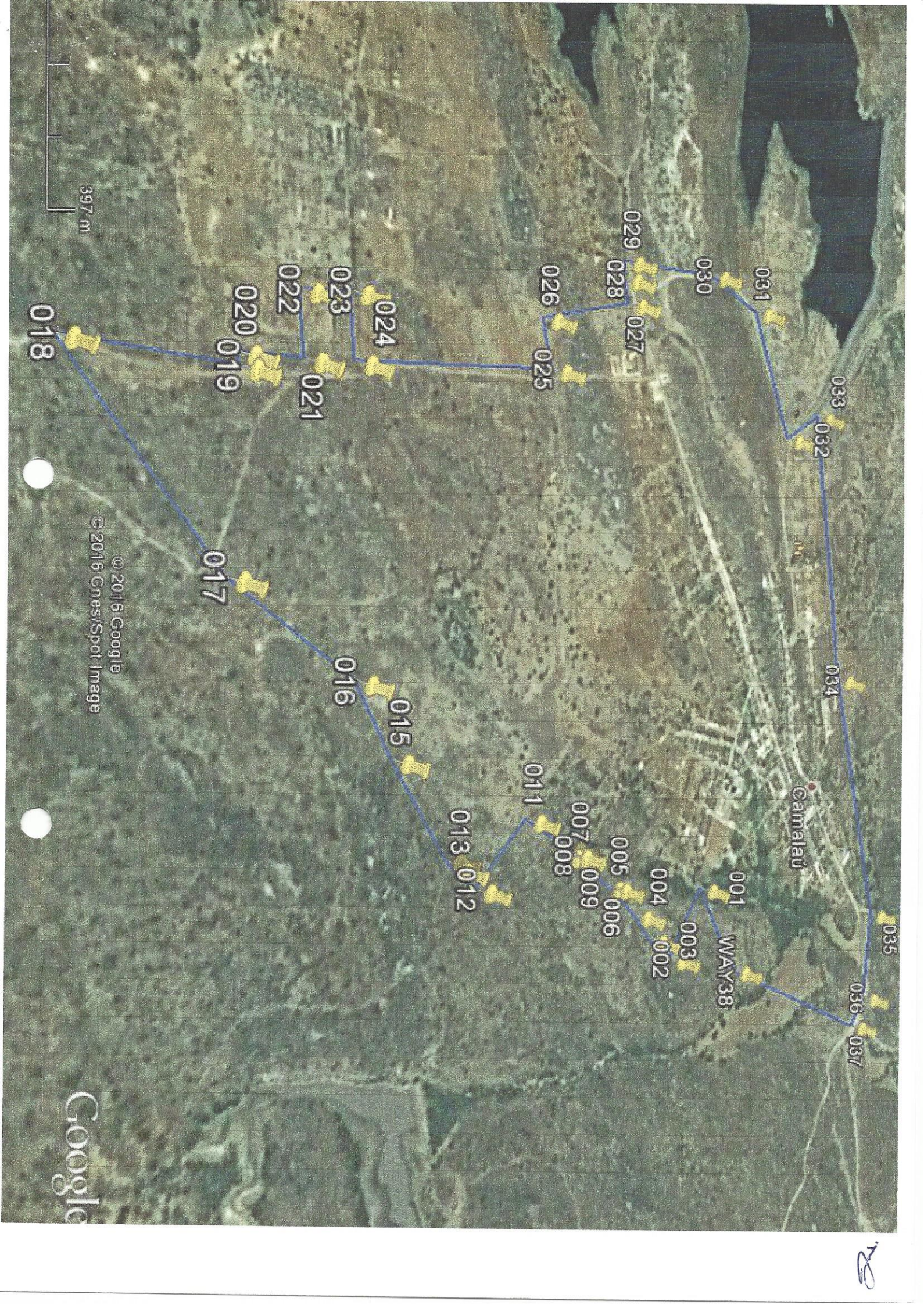
Camalaú, 22 de novembro de 2017.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito



COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PERÍMETRO URBANO DE CAMALAU

PONTOS	LATITUDE(Sul)	LONGITUDE(Oeste)
01	07° 53' 31.1"	036° 49' 21.0"
02	07° 53' 35.2"	036° 49' 16.7"
03	07° 53' 37.3"	036° 49' 18.3"
04	07° 53' 38.8"	036° 49' 20.2"
05	07° 53' 41.0"	036° 49' 22.4"
06	07° 53' 41.7"	036° 49' 22.7"
07	07° 53' 44.7"	036° 49' 25.1"
08	07° 53' 44.8"	036° 49' 25.0"
09	07° 53' 45.6"	036° 49' 25.2"
10	07° 53' 45.5"	036° 49' 25.7"
11	07° 53' 49.2"	036° 49' 27.8"
12	07° 53' 53.7"	036° 49' 24.2"
13	07° 53' 55.7"	036° 49' 25.7"
14	07° 53' 56.3"	036° 49' 26.4"
15	07° 54' 00.3"	036° 49' 32.3"
16	07° 54' 02.9"	036° 49' 36.8"
17	07° 54' 11.1"	036° 49' 42.2"
18	07° 54' 20.0"	036° 49' 52.9"
19	07° 54' 10.3"	036° 49' 52.8"
20	07° 54' 10.4"	036° 49' 53.5"
21	07° 54' 06.4"	036° 49' 53.8"
22	07° 54' 06.6"	036° 49' 57.4"
23	07° 54' 03.4"	036° 49' 57.9"
24	07° 54' 03.1"	036° 49' 54.1"
25	07° 53' 47.7"	036° 49' 55.9"
26	07° 53' 48.6"	036° 49' 59.0"
27	07° 53' 40.1"	036° 50' 01.4"
28	07° 53' 40.6"	036° 50' 03.0"
29	07° 53' 40.4"	036° 50' 04.2"
30	07° 53' 31.4"	036° 50' 04.9"
31	07° 53' 25.4"	036° 50' 03.4"
32	07° 53' 21.3"	036° 49' 54.3"
33	07° 53' 16.7"	036° 49' 56.5"
34	07° 53' 12.9"	036° 49' 35.5"
35	07° 53' 06.9"	036° 49' 15.3"
36	07° 53' 08.1"	036° 49' 08.4"
37	07° 53' 09.9"	036° 49' 06.4"

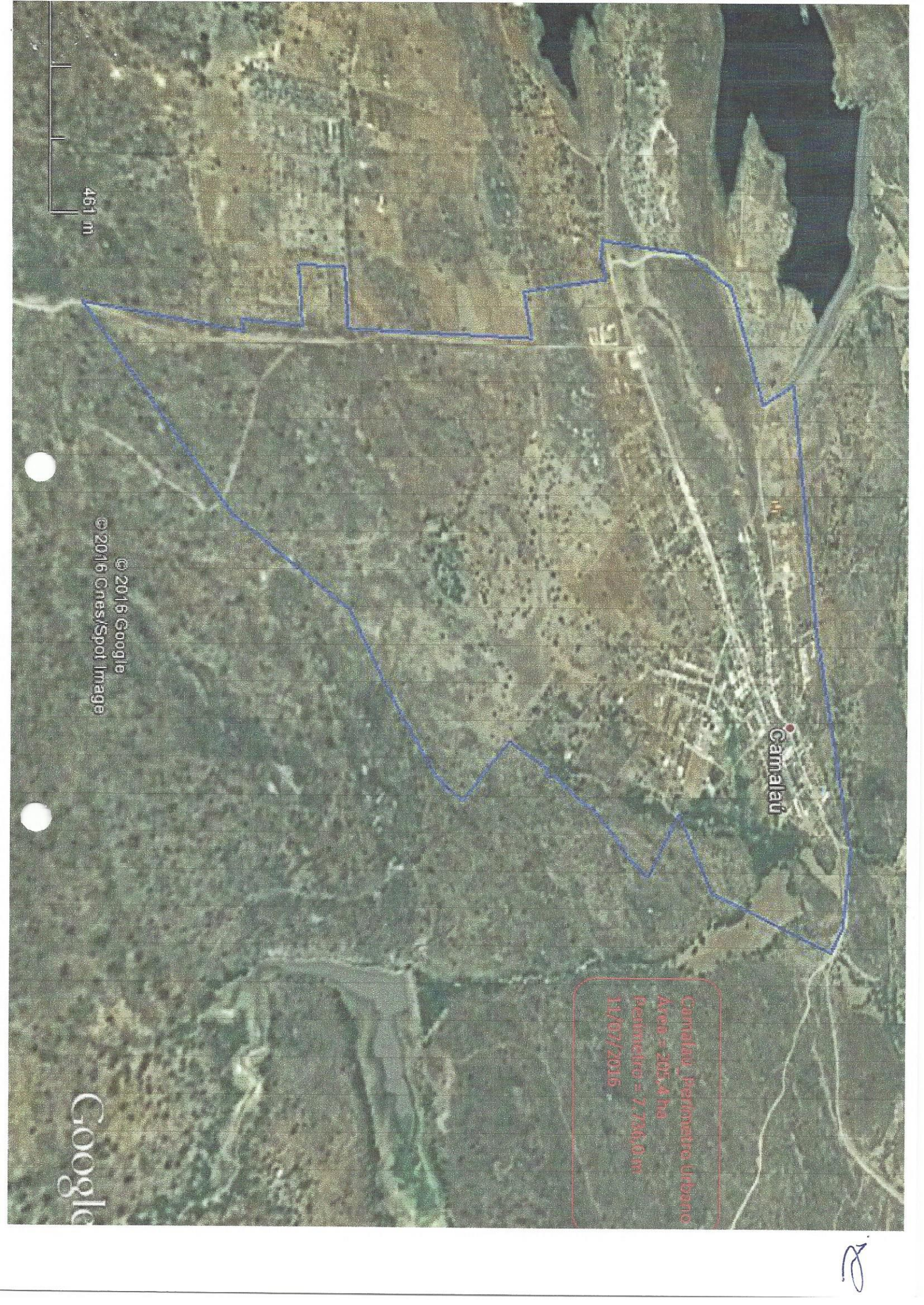


397 m

© 2016 Google
© 2016 Cnes/Spot Image

Google

22



Camalau

Camalau, Parícutto Urbano
Área = 205,4 ha
Perímetro = 7.726,0 m
11/07/2016

461 m

© 2016 Google
© 2016 Cnes/Spot Image

Google

MEMORIAL DESCRITIVO

A descrição do perímetro urbano da cidade de Camalaú teve como seu ponto de partida (ponto 01) na Rua Gecivalter da Silva no limite das propriedades do Senhor José Aguiar de Couto Sousa e da Família Miranda seguindo para a propriedade do Senhor Antônio Mariano Sobrinho alcançando a PB-224 (ponto 25). Prosseguindo para oeste atingindo o limite da Área de Preservação Ambiental localizada em paralelo ao Açude Municipal Prefeito José Tourinho (ponto 30). Continuando na direção leste ultrapassa a Estação de Tratamento de Esgoto – CAGEPA até chegar a Camalaú Velho (ponto 37) e deste segue em direção à PB-196 até o ponto de partida acima descrito.

